INTRODUÇÃO

Maria de Nazaré Tavares Zenaide[1]

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) enquanto marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito aos direitos humanos implicou historicamente em processos múltiplos culturais e políticos, direcionados as gerações futuras e todos os povos. No campo político-institucional, a DUDH resultou num conjunto de responsabilidades por parte dos Estados-Membros em assumir medidas progressivas internacionais e nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos permeados e atravessados por práticas culturais, educativas e pelo reconhecimento social, cultural e ético-jurídico. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL..., 2006).

O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia realizado pela ONU em março de 1993 instituiu o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial de Viena de 1993, visando promover, estimular e orientar compromissos em prol da educação em defesa da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana. O programa de Viena chamou à atenção para: a erradicação do analfabetismo, a inclusão de direitos humanos nos currículos de todas as instituições de ensino formal e não-formal, além da inclusão dos conteúdos da paz, da democracia e da justiça social e a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 assinalou aos Estados e instituições a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de direitos humanos, de modo a ser incluído em todas as instituições de ensino dos setores formal e não-formal, assim como da necessidade em promover a realização de programas e estratégias educativas visando ampliar o máximo a educação em direitos humanos (PROGRAMA DE AÇÃO..., 2007).

1 Psicóloga, Mestre e Professora do Departamento de Serviço Social, Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, geriu a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR durante o período de março de 2005 a maio de 2007.

Com o objetivo de reafirmar a educação em direitos humanos como parte do direito à educação e ao mesmo tempo um direito humano de toda pessoa em se informar, saber e conhecer seus direitos e os modos de defendê-los e protegê-los, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) de dezembro de 1994 promulgou a Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.[2] Claude (2005) situa as multifacetas do direito à educação como direito social econômico e cultural: a dimensão social, enquanto contexto comunitário, se propõe a promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana, a promoção da solidariedade e da paz entre os povos e nações; a dimensão econômica, considerando que favorece e potencializa o exercício de busca de autonomia necessário para o processo de conquista da auto-suficiência econômica e para a conquista da justiça social; e a dimensão cultural, a educação em direitos humanos como processo dirigido na perspectiva de uma cultura universal de respeito aos direitos do ser humano e as liberdades fundamentais.

> Os objetivos do ensino dos direitos humanos encontram-se, fundamentalmente, nos mecanismos de proteção internacionais, tais como em Declarações, Pactos, Convenções, Resoluções e Recomendações. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nos Art. XVIII, XXVI, XXVII e XXIX a Nações Unidas reconhece e defende o direito de toda pessoa humana à educação em todos os níveis com o pleno exercício das liberdades fundamentais e o respeito aos direitos humanos. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006).

O acesso à instrução é posto como uma forma de potencialização dos sujeitos para participarem e tomarem decisões na defesa dos seus direitos e dignidade. A educação enquanto bem e direito, assim como a crença na igualdade como conquista e utopia de todos é o que vai dinamizar todo um conjunto de compromissos em relação à educação em e para os direitos humanos.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966 enfatiza a educação para a tolerância e a amizade entre todas as

2 Resolução 49/184 da Assembléia Geral da ONU compreende a elaboração de planos nacionais, de programa de educação e a criação de comitê nacional de educação em direitos humanos.

nações e entre todos os grupos raciais e a promoção da manutenção da paz entre todos os povos. (PACTO INTERNACIONAL, 2006). A Declaração e Plano de Ação integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia ratificada pela Conferência Geral da UNESCO em 1995, afirma o compromisso em dar prioridade a educação de crianças, adolescentes e jovens face às formas de intolerância, racismo e xenofobia.

A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (CMR) realizada em Durban, África do Sul, em 2001, indicou para os Estados o compromisso com a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, a implementação de programas culturais e educacionais que incluam componentes antidiscriminatórios e anti-racistas, a realização de campanhas públicas de informação, programas de educação em direitos humanos para todos os níveis de ensino, produção de material didático e programas de educação pública formal e informal que promovam a diversidade cultural e religiosa e a implementação de políticas de promoção da igualdade de oportunidades. (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO, 2001).

Para implementação dos objetivos desta Década o Alto Comissariado para os Direitos Humanos elaborou o Plano de Ação Internacional, objetivando:

> - avaliar necessidades e definir estratégias;
> - criar e reforçar programas de educação em matéria de direitos humanos a nível internacional, regional, nacional e local;
> - coordenar a elaboração de materiais didáticos em matéria de direitos humanos;
> - reforçar o papel dos meios de comunicação social;
> - promover a divulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem a nível mundial. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002).

No âmbito nacional, o Plano recomenda aos Estados-Membros, a criação de Comitês de Educação em Direitos Humanos como órgãos de formulação, revisão, execução e monitoramento e controle social, compostos por amplos setores sociais e institucionais, tendo como

principal atribuição de elaboração, revisão, execução, acompanhamento e monitoramento de ações de educação em direitos humanos, voltadas para os setores sociais e institucionais, especificamente, os grupos em situação de vulnerabilidade social, profissionais e agentes públicos, bem como de amplos segmentos sociais.

Com relação ao processo de monitoramento, a Resolução 52/127 de 12 de dezembro de 1997 definiu os órgãos de controle da aplicação dos Tratados em matérias de direitos humanos, como órgãos de acompanhamento do Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de ações de educação e informação em matéria de direitos humanos: o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, referente ao controle do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); o Comitê dos Direitos do Homem do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); o Comitê contra a Tortura da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres(1979) e o Comitê dos Direitos da Criança referente a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999).

A Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos na América Latina, realizada no México em dezembro de 2001 com o objetivo de avaliar o estado da educação em direitos humanos na região ressalta como alguns dos avanços na área: a Declaração de Mérida em 1997 aprovada na VII Conferência Iberoamericana de Educação o Encontro de Lima de Investigadores em Direito Humano, organizado pelo IIDH no Peru, a Reunião de Governos sobre a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos na Região da América Latina e no Caribe em Equador em 1999, o Seminário Latino-Americano de Educação para a paz e os Direitos Humanos na Venezuela em 2001 e o Plano Latino-Americano de para a Promoção da Educação em Direitos Humanos, organizado pela Rede Latino-Americana de Educação para a Paz e os Direitos Humanos do CEEAL.(UNESCO, 2001).

A Educação em Direitos Humanos no Brasil assim como na América Latina surgiu no contexto das lutas sociais e populares como estratégia de resistência cultural às violações aos direitos humanos e como fundamentos para o processo emancipador de conquista e criação de direitos. Segundo Basombrio,

> A educação em direitos humanos na América Latina é uma prática jovem. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década e dos 80. (BASOMBRIO, 1992 apud SILVA, 1995. p. 63)

Os fundamentos teórico-metodológicos para a educação em direitos humanos se inserem numa abordagem teórica crítica da educação, considerando que seus objetivos inserem uma visão crítico-transformadora dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais. Candau destaca o aspecto sócio-crítico da educação, quando afirma, o potencial crítico e transformador da Educação em Direitos Humanos. Afirma a pesquisadora:

> A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola . (CANDAU, 1998, p. 36).

Com a Constituição Federativa de 1988 que instituiu o Estado Democrático de Direito, o Brasil ampliou processos de ratificação criando no nível interno importantes mecanismos nacionais de proteção aos direitos humanos, tais como: Lei 7.716/89 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; a Lei 8.069/90 que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente; a lei 9.140/95 que cria a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura militar; a Lei 9.455/97 que tipifica o crime de tortura; a Lei 9.459/97 que tipifica os crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional; a Lei

9.474/97 que cria o Estatuto do Refugiado; a Lei 9.534/97 que institui a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito, a Lei 10.098/2004 que cria o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da pessoa com Deficiência; a Lei 10.741/2003 que cria o Estatuto do Idoso e outras.(BRASIL, 2001 e BRASIL, 2006).

No plano político-institucional a partir de 1996 o Estado Brasileiro criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) transformando direitos humanos como eixo norteador e transversal de programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. O PNDH referenda dentre suas linhas de ação a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos atendendo o compromisso com a Década da Educação em Direitos Humanos. (BRASIL, 1998). Entretanto, só em 2003 é que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos através de Portaria 98/09 de julho de 2003, com a atribuição de elaborar e monitorar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, dar parecer e apresentar propostas de políticas públicas, propor ações de formação, capacitação, informação, comunicação, estudos e pesquisas na área de direitos humanos e políticas de promoção da igualdade de oportunidades. (BRASIL, 2007b).

A inclusão dos direitos humanos nas leis gerais e planos de educação no Brasil também é efetivada após a Constituição Federal de 1988, a exemplo: Plano Nacional de Educação, Parâmetros Nacionais Curriculares, Plano Nacional de Extensão Universitária, Matriz Curricular da Educação Básica, Lei 10.639/2003 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". O marco deste processo foi à elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado em 1993 e revisado em 2007 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual situa a educação em direitos humanos como um processo multidimensional que propõe a articular:

> a)apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional e local;

> b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressam a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
> c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social ético e político;
> d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
> e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007a).

A Consulta Nacional para revisão do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi implementada no período de junho a setembro de 2005 através dos encontros estaduais e municipais de educação em direitos humanos, os quais objetivaram: divulgar e discutir a versão elaborada pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; envolver e articular entidades da sociedade civil e política para participarem dos processos de consulta, implementação, avaliação e monitoramento do PNEDH; incentivar processos de organização dos Comitês Estaduais e Municipais de Educação em Direitos Humanos, coletivos responsáveis pela realização de audiências públicas e oficinas de trabalho para a construção dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos.

Para efetivar a implementação do PNEDH a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República (PR) criou em 2005 a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos vinculada a Subsecretaria de Promoção e Defesa para implementar programas, projetos e ações. Com a UNESCO a SEDH estabeleceu Convênio de Cooperação Internacional para através do Projeto Educação em Direitos Humanos: Construindo uma Cultura de Respeito à Democracia e à Justiça, realizar as ações de articulação para a implementação do PNEDH.

Em 2007, a SEDH/PR, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça durante o Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos lançaram a versão ampliada do PNEDH. Ainda em 2007, durante a Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, atendendo as recomendações da ONU

sobre as Diretrizes para a Formulação de Planos Nacionais de Ação em Educação em Direitos Humanos foi proposto pelo Brasil e aprovado pelos membros a criação do Grupo de Trabalho Educação em Direitos Humanos e Cultura, com o objetivo de estabelecer parcerias no âmbito do MERCOSUL em matéria de educação em direitos humanos.[3]

A presente publicação é parte de um conjunto de ações que tem como objetivo a implementação do PNEDH. O Projeto Fundamentos e das Diretrizes Gerais para Educação em Direitos Humanos apoiado pela SEDH e o MEC constitui no atual momento, um passo relevante e indispensável para a inserção da educação em direitos humanos na educação formal é a construção de Diretrizes Gerais para Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, a SEDH através da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade apoiaram a organização da presente publicação com o objetivo de congregar contribuições teórico-metodológicas para o processo de mobilização com vistas a formulação das Diretrizes.[4]

A obra, a cargo da Universidade Federal da Paraíba, foi organizada a partir de eixos articuladores: Contextualização Histórica da Educação em Direitos Humanos; Os Princípios norteadores; A Configuração de uma Educação em Direitos Humanos.

Na contextualização Histórica da Educação em Direitos Humanos, a publicação propõe trazer elementos teóricos históricos que tratem da conjuntura em que emerge a Educação em Direitos Humanos, os marcos legais e a educação como direito e como garantia de direitos (numa perspectiva internacional e nacional e na perspectiva do Estado e da sociedade civil).

Na parte seguinte, a obra se propõe a apresentar os fundamentos teóricos metodológicos numa abordagem pluridisciplinar organizados a partir dos princípios: historicidade: memória e temporalidade; sujeito, autonomia e moral; universalidade e particularidade; democracia e justiça social. No princípio historicidade: memória e temporalidade foram considerados: a) memória: papel para a construção das identidades sociais

3 Ata da VI Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados, Brasília, 6 a 7 de dezembro de 2006.

4 Projeto Fundamentos e Diretrizes Gerais para Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: UFPB, 2006.

e nas lutas simbólicas; b) temporalidade: tempo social e seus ritmos e as implicações para a luta política, apontando o caso do Brasil pós- 64. No princípio sujeito, autonomia e moral foi abordado: a) a constituição do sujeito; b) a constituição do sujeito de direitos; c) a constituição do sujeito de direitos humanos. No princípio universalidade e particularidade: a) a articulação entre o sujeito e o mundo pela Cultura; b)identidade como espécie e as identidades socioculturais e c)multiculturalidade: entre a diversidade e a universalidade: a hibridização cultural. No princípio conhecimento e discursividade do sujeito: a)a razão humana e a razão na contemporaneidade; b)a mediação da linguagem com o mundo; c)uma linguagem para os direitos humanos. No princípio democracia e justiça social foram enfocados: a) a democracia como valor universal e requisito para a justiça social: empoderamento e cidadania ativa; b)a igualdade social como requisito da inclusão; c) a Paz como articulação entre liberdade, igualdade e fraternidade.

A parte final trata da Configuração de uma Educação em Direitos Humanos, quando o livro aborda: a) a socialização em uma Cultura de Direitos Humanos: os múltiplos espaços formativos; b) o papel do Estado nas políticas culturais e educacionais em Direitos Humanos; c) o papel precípuo da Escola; d) as dimensões do processo educativo: interdisciplinaridade, visão processual, multidimensionalidade; e) os procedimentos metodológicos; f) a formação dos educadores; g) a elaboração de materiais didáticos.

Embora não se pretenda ser a única no conjunto de contribuições já existentes e a serem elaboradas com vistas a fundamentar o processo de formulação teórico-metodológica acerca da Educação em Direitos Humanos, o trabalho ora apresentado, efetivado a partir da contribuição de docentes e militantes de diferentes regiões do país, constitui um passo relevante para o processo formulação das Diretrizes Gerais para Educação em Direitos Humanos.

Referências

BASOMBRIO, I., Educación y ciudadania: la educación para los derechos humanos en America Latina. In: SILVA, Humberto Pereira. **Educação em direitos humanos**: conceitos, valores e hábitos, São

Paulo, 1995. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Educação da USP, 1995. Mimeografado.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Direitos e garantias:** direitos humanos e cidadania. Brasília: Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, 2001.

________. Presidente da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Direitos Humanos**: documentos internacionais. Brasília: SEDH, 2006.

________. **Programa nacional de direitos humanos**. Brasília, 1998.

________. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007a.

________. **Portaria n. 98 de 9 de junho de 2003** . Disponível em: <www. Presidência.gov.br/sedh> Acesso em: 22 out. 2007 b.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios para a formação de professores. **Novamérica**, n. 78, p 36-39, 1998.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação para os direitos humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Rede Universitária de Direitos Humanos, n. 2.p 37 -63, 2007. Disponível em: < http://www.surjornal.org/index2.php > Acesso em: 22 out. 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Direitos Humanos**: documentos internacionais. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA AÇÃO. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRETA. WORLD CONFERENCE AGAINST RACISM. Durban, 31 ago. a 08 set. / 2001. Disponível em: < http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos 1693.pdf > . Acesso em: 20 de out. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Educação em Matéria de Direitos Humanos e Tratados de Direitos Humanos**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a educação em matéria de Direitos Humanos, 2002.

________. **Educação em matéria de Direitos Humanos e Tratados de Direitos Humanos da Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos – 1995 -2004**. Genebra, 1999.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Direitos humanos**: documentos internacionais. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

PROGRAMA DE AÇÃO E DECLARAÇÃO DE VIENA DE 1993. Disponível em: www.presidencia.gov.br/sedh. Acesso em: 22 de out. 2007.

UNESCO. **Declaración de Mexico sobre educación en derechos humanos en América latina y caribe.** Mexico, 2001. Mimeografado.